



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

SUMÁRIO

Ministérios da Cultura, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 102/2005:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Instituto Nacional do Livro e do Disco.

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

Diploma Ministerial n.º 103/2005:

Aprova a classificação de estradas do país, e revoga a anterior classificação.

Ministérios dos Transportes e Comunicações e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 104/2005:

Aprova o Regulamento de Taxas do Instituto Nacional da Marinha.

MINISTÉRIOS DA CULTURA, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 102/2005

de 1 de Junho

Pelo Diploma Ministerial n.º 150/92, de 30 de Setembro, foi aprovado o quadro de pessoal do Instituto Nacional do Livro e do Disco.

Havendo necessidade de se proceder à sua revisão, nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Cultura, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Instituto Nacional do Livro e do Disco, constantes dos mapas em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento dos quadros de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 150/92, de 30 de Setembro.

Maputo, 9 de Maio de 2001. — O Ministro da Cultura, *Miguel Costa Mkaíma*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúsa Dias Diogo*.

Quadro geral de pessoal comum do Instituto Nacional do Livro e do Disco

Designação	N.º de lugares
Funções de direcção, chefia e confiança:	
Director	1
Director Adjunto	1
Chefe de Departamento Central	3
Chefe de Repartição Central	3
Chefe de Secção Central	2
Chefe de Secretaria Central	1
Secretário Executivo	1
<i>Subtotal</i>	12
Carreiras de regime geral:	
Técnico superior N1	5
Técnico superior N2	1
Técnico profissional de administração pública	3
Técnico profissional	2
Técnico	4
<i>Subtotal</i>	15
Regime especial não diferenciado:	
Inspecção técnica	1
<i>Subtotal</i>	1
Carreira de informática:	
Programador	1
Operador de sistemas	2
<i>Subtotal</i>	3
<i>Total geral</i>	31

Quadro privativo de pessoal

Designação	N.º de lugares
Carreiras de regime geral:	
Assistente técnico	3
Auxiliar administrativo	4
Agente de serviço	2
Auxiliar	2
<i>Subtotal</i>	11
<i>Total geral</i>	11

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 103/2005

de 1 de Junho

De acordo com as disposições constantes do Decreto n.º 50/2000, de 21 de Dezembro, há necessidade de se adoptar uma nova classificação de estradas mais adequada à conjuntura política, económica e social, traduzida em parte pelo desenvolvimento da rede rodoviária que se tem verificado.

Para o efeito, a Administração Nacional de Estradas, em coordenação com outras instituições com interesse nas estradas, levou a cabo um estudo para a reclassificação da rede de estradas de acordo com os critérios previstos no referido decreto.

Havendo que implementar as conclusões do estudo, ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo artigo 5 do Decreto n.º 50/2000, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 6, n.º 2, alínea f) do Decreto n.º 20/2003, de 28 de Maio, determino:

Artigo 1. É aprovada a classificação de estradas do país, cuja numeração vem anexa ao presente diploma ministerial e dele é parte integrante.

Art. 2. É revogada a anterior classificação de estradas até então existente.

Art. 3. O presente diploma ministerial entra em vigor a 1 de Março de 2005.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 18 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*.

Classificação da rede rodoviária

N.º da Estrada	Designação	Extensão (Km)
Estradas Primárias		
N1	Pemba – Maputo	2440
N2	Namaacha – Matola	71
N3	Goba – Impaputo	31
N4	Ressano Garcia – Maputo	92
N5	Lindela – Inhambane	35
N6	Machipanda – Beira	281
N7	Vandúzi – Zóbué	475
N8	Cuchamano – Changara	48
N9	Macema – Cassacatiza	268
N10	Nicoadala – Quelimane	37
N11	Malei – Milange	208
N12	Namialo – Nacala	107
N13	Lichinga – Nampula	629
N14	Lichinga – Metoro	600
N101	Macia – Chókwè	60
N102	Chongoene – Chibuto	53
N103	Nampevo – Mutuali	207
N104	Angoche – Nampula	171
N105	Monapo – Ilha de Moçambique	45
Total		5858
Estradas Secundárias		
N200	Ponta do Ouro – Boane	140
N201	Magude – Xinavane	25
N202	Alvor – Maragra	6

N.º da Estrada	Designação	Extensão (Km)
N220	Chissano – Chibuto	39
N221	Chibuto – Chicualacuala	382
N222	Pafúri – Mapinhane	476
N240	Pambarra – Vilanculo	21
N241	Macovane – Inhassoro	17
N242	Inhambane – Tofo – Barra	22
N260	Espungabera – Chimoio	213
N261	Nfudzí – Subwe	169
N280	Nova Sofala – Tica	119
N281	Crz. N280 – Búzi	13
N282	Dondo – Matondo	188
N283	Marromeu – Chemba	183
N300	Sena – Vila Nova da Fronteira	45
N301	Matambo – Songo (Cahora-Bassa)	121
N302	Matema – Namilamba	279
N303	Zumbo – Bene	348
N304	Mussacama – Colómuè	159
N320	Chinde – Quelimane	94
N321	Mocuba – Namanjavira	22
N322	Ponto Zero – Madamba	319
N323	Gilé – Alto Ligonha	91
N324	Malei – Boila	430
N325	Pebane – Crz. N324	20
N326	Alto Molócuè – Crz. N13	101
N340	Moma – Crz. N324	7
N360	Cuamba – Marrupa	230
N361	Lichinga Metangula	106
N380	Sunate – Mocímboa da Praia	259
N381	Xitaxi – Ngapa	133
Total		4777
Estradas Terciárias		
R400	Machangulene – Boane	27
R401	Movene – Moamba	48
R402	Moamba – Magude	104
R403	Bela Vista – Catembe	43
R404	Mugazine – Catembe	11
R405	Magude – Mahele	45
R406	Catuane – Filipe	65
R407	Crz. N3 – Changanane	35
R408	Catuane – Crz. R407	62
R409	Pessene – Moamba	14
R410	Crz. N1 – Ilha Josina Machel	3
R411	Panjane – Crz. R405	28
R412	Magude – Mataze	39
R413	Maragra – Calanga	31
R414	Machubo – Crz. R413	13
R440	Mazucane – Crz. R450	8
R441	Mapai – Espungabera	537
R442	Chibuto – Godide	7
R443	Mandlakazi – Mauaela	53
R444	Chigubo – Massinga	224
R445	Crz. R448 – Massingir	204
R446	Crz. R447 – Zúlo	41
R447	Massingir – Mavodze	18
R448	Chókwè – Macarretane	24
R449	Messano – Macia	12
R450	Malehice – Chidenguele	61
R451	Mandlakazi – Chibonzane	20
R452	Mapata – Chilembene	17
R453	Bilene – Macia	37

N.º da Estrada	Designação	Extensão (Km)
R454	Zonguene – Chicumbane	26
R455	Pafúri – Vila Eduardo Mondlane	57
R456	Mavue – Crz. R441	74
R457	Massangena – Crz. N1 (Pande)	246
R480	Mocumbi – Inharrime	32
R481	Maxixe – Crz. R457	375
R482	Mauaela – Maxixe	148
R483	Inharrime – Panda	59
R484	Nhanchengue – Chicomo	21
R485	Homoine – Pembe	23
R486	Maluvane – Nova Mambone	52
R520	Dombe – Goonda	73
R521	Chiuraire – Crz. N280	251
R522	Save – Chitobe	56
R523	Macate – Chimoio	45
R524	Fronteira – Crz. N260	53
R525	Manica – Macossa	194
R526	Chimoio Matsinho	12
R527	Choa – Catandica	28
R528	Nhamagua – Crz. N261	22
R529	Crz. N7 – Chemba	221
R530	Crz. R529 – Mandie	80
R560	Machanga – Crz. R521	176
R561	Crz. N1 – Ntunge	22
R562	Crz. R560 – Divinhe	28
R563	Crz. N1 – Muanza	89
R564	Gorongozza – Crz. N1	75
R565	Maríngue – Chemba	126
R566	Canxixe – Chiramba	97
R600	Chipembere – Mazóe	52
R601	Mphende – Chissua	173
R602	Mukumbura – Mphende	53
R603	Daca – Furancungo	85
R604	Namicunga – Crz. N300	96
R605	M'phulo – Ulóngue	99
R606	Cantina Oliveira – Chiputo	37
R607	Chinthopo – Zumbo	47
R608	Fingoe – Chipera	81
R609	Crz. N9 – Chifunde	34
R610	Zambue – Crz. N303	9
R611	N303 – Malowera	57
R640	Chinde – Mopeia	163
R641	Campo – Crz. N1	38
R642	Quelimane – Maquival	16
R643	Macuze – Namacurra	46
R644	Nante – Maganja	26
R645	Costa – Maganja	27
R646	Mugeba – Gilé	185
R647	Crz. R653 – Crz. R654	78
R648	Crz. N324 – Gilé	88
R649	Mongue – Majaua	42
R650	Crz. N322 – Molumbo	290
R651	Crz. N324 – Muandua	67
R652	Crz. N322 – Crz. N11	146
R653	Crz. N11 – Mocuba	136
R654	Ile – Rongone	78
R655	Crz. N103 – Alto Molócuè	84
R656	Bajone – Mucubela	45
R657	Crz. N103 – Cuamba	80
R658	Molumbo – Crz. N103	56

N.º da Estrada	Designação	Extensão (Km)
R680	Crz. N324 – Murrupula	153
R681	Larde – Crz. N324	35
R682	Aube – Crz. N324	28
R683	Chalaua – Nametil	47
R684	Calipo – Nametil	28
R685	Nametil – Muatua	37
R686	Nampula – Crz. R687	45
R687	Meconta – Namige	168
R688	Quinga – Liupo	44
R689	Crz. N104 – Monapo	150
R690	Lunga – Crz. N105	36
R691	Malema – Chihulo	36
R692	Cunle – Crz. N13	12
R693	Crz. N13 – Chinga	32
R694	Ribáuè – Lalaua	65
R695	Meti – Crz. R698	83
R696	Rapale – Crz. R698	129
R697	Mecubúri – Memba	198
R698	Crz. N1 – Oasse	535
R699	Crz. N105 – Mossuri	21
R700	Crz. N12 – Itocolo	14
R701	Crz. R699 – Matibane	36
R702	Crz. N12 – Nacala-a-Velha	19
R703	Nacala-a-Velha – Memba	49
R704	Covo – Crz. R703	30
R705	Memba – Lúrio	119
R706	Milhana – Muzua	150
R720	Insaca – Cuamba	87
R721	Insaca – Chiúta	71
R722	Crz. N360 – Crz. N14	103
R723	Metarica – Nungo	236
R724	Crz. R723 – Maiaca	11
R725	Crz. R723 – Muipite	28
R726	Crz. N14 – Crz. R731	357
R727	Meponda – Lichinga	55
R728	Itepela – Crz. N14	59
R729	Massangulo – Crz. N14	117
R730	Crz. N13 – Mitande	10
R731	Marrupa – Mecula	134
R732	Muembe – Unango	37
R733	Lussimbessè – Macaloge	84
R734	Metangula – Cóbue	90
R735	Crz. R734 – Lupliche	73
R760	Balama – Muchara	303
R761	Nacarara – Crz. N380	24
R762	Macara – Palma	291
R763	Namaua – Palma	160
R764	Crz. R762 – Olumbi	16
R765	Mbau – Crz. R762	22
R766	Macomia – Mucojo	48
R767	Crz. R698 – Mahate	195
R768	Balama – Mavála	18
R769	Impiri – Balama	18
R770	Ncumpe – Crz. R698	16
R771	Crz. R698 – Hucula	24
R772	Namogelia – Ocuá	53
R773	Mirate – Crz. R698	27
R774	Mesa – Nanjua	8
R775	Palma – Quionga	22
Total		12 202

N.º da Estrada	Designação	Extensão (Km)
Estradas Vicinais		
R800	Front. África do Sul – Mapulangene	17
R801	Macaene – Panjane	30
R802	Sábiè – Mapulangene	171
R803	Manhoca – Zitundo	24
R804	Marracuene – Macaneta	21
R805	Estatuene – Crz. R408	19
R806	Mataze – Tlawene	2
R807	Moamba – Pessene	28
R808	Michafutene – Vundiça	13
R809	Mutasse – Motaze	6
R810	Moamba – Vundiça	19
R811	Moamba – Magude	96
R812	Zitundo – Machangulo (Ndelene)	73
R813	Porto Henrique – Mugazine	26
R850	Combomune – Crz. R855	152
R851	Crz. N1 – Praia de Xai-Xai	10
R852	Nalazi – Alto Changane	37
R853	Crz. N1 – Praia de Chongoene	9
R854	A Luta Continua – Messano	14
R855	Godide – Crz. R850	151
R856	Tlawene – Chókwè	38
R857	Mazucane – Chongoene	29
R858	Zulo – Macarretane	73
R859	Xilembene – Crz. N220	32
R900	Morrumbene – Crz. R444	76
R901	Crz. N242 – Praia da Barra	6
R902	Mucodoene – Morrumbene	18
R903	Crz. R483 – Cumbana	38
R904	Crz. R481 – Crz. N1	99
R905	Crz. N1 – Chambula	18
R906	Crz. N1 – Mazivila – Crz. N1	36
R907	Crz. N5 – Logogo	15
R908	Fanha-Fanha – Crz. R485	10
R909	Pembe – Mbenhane	6
R910	Jogio – Urene	40
R911	Homoíne – Mucodoene	26
R912	Jofane – Crz. R457	8
R913	Machanica – Quewene	76
R914	Crz. N1 – Morrungulo	13
R915	Crz. N1 – Pomene	53
R916	Paindane – Inhambane	27
R917	Závora – Crz. N1	17
R918	Crz. N1 – Crz. R482	17
R919	Panda – Mavume	76
R920	Coguro – Crz. R480	32
R921	Crz. R481 – Crz. N1	119
R922	Crz. R498 – Crz. R457	57
R950	Massavala – Búzua	73
R951	Nguawala – Nhamágua	84
R952	Mabzissango – Crz. R441	59
R953	Massangena – Save	45
R954	Cita – Chiurairé	12
R955	Mpengo – Crz. N260	15
R956	Mussápa – Rotanda	14
R957	Tsetsena – Crz. R967	31
R958	Macorre – Mavonde	14
R959	Nhauroa – Nhampassa	24
R960	Mandie – Massangano	31
R961	Macate – Chineti	31

N.º da Estrada	Designação	Extensão (Km)
R962	Manica – Chazuca	12
R963	Penhalonga – Crz. R525	20
R964	Fr. Zimbabwe – Muoha	33
R965	Crz. N6 – Mutocoma	20
R966	Vanduzi – Matsinho	18
R967	Crz. N6 – Mutocoma	20
R968	Crz. N6 – Chipindaum	15
R969	Rotanda – Manica	77
R970	Buzua – Crz. R566	22
R1000	Nhamatanda – Crz. R563	34
R1001	Crz. R564 – Inhaminga	95
R1002	Inhamitonga – Crz. N283	47
R1003	Beira – Savana	30
R1004	Crz. N282 – Galinha	30
R1005	Crz. R565 – Crz. N283	101
R1050	Crz. N9 – Kazula	50
R1051	Tete – Crz. N301	67
R1052	Soconje – Crz. N322	27
R1053	Chombe – Crz. R322	21
R1054	Chicumba – Crz. R1053	38
R1055	Doa – Chioula-Fr. Malawi	15
R1056	Chipera – Crz. N303	57
R1057	Catande – Crz. R604	36
R1058	Crz. R1057 – Nkonda	29
R1059	Mbalame – Biri-Biri	11
R1060	Kazula – Natenge	26
R1061	Chioco – Chipembere	16
R1100	Crz. R1114 – Mucuaba	4
R1101	Mopeia – Crz. R641	66
R1102	Rogone – Crz. N103	42
R1103	Crz. N301 – Inhassunge	42
R1104	Mongue – Crz. N11	42
R1105	Namaguri – Crz. N324	29
R1106	Nauela Crz. N13	63
R1107	Crz. N1 – Mupinha	63
R1108	Mualama – Crz. R646	112
R1109	Muandua – Mendoso	16
R1110	Crz. R650 – Checha	64
R1111	Crz. R646 – Crz. N1	96
R1112	Crz. N1 – Puduma	12
R1113	Molumbo – Misiasse	19
R1114	Ile – Crz. N1	43
R1115	Manhamade – Crz. R654	69
R1116	Maquival – Temane	14
R1117	Tacuane – Mubamana	103
R1118	Crz. R643 – Nante	31
R1119	Quelimane – Praia de Zalala	22
R1120	Molumbo – Insaca	64
R1150	Crz. R695 – Metarica	14
R1151	Chihulo – Crz. R695	72
R1152	Memba – Rio Lúrio	79
R1153	Mazua – Crz. R712	23
R1154	Namige – Lunga	40
R1155	Quixaxe – Lunga	40
R1156	Namialo – Imala	59
R1157	Itocolo – Nacala-a-Velha	40
R1158	Crz. N104 – Corrane	31
R1159	Crz. N324 – Piliwi	32
R1160	Fr. Zambézia – Chalaua	25
R1161	Namaponda – Gelo	26

N.º da Estrada	Designação	Extensão (Km)
R1162	Crz. R689 – Sangaje	15
R1163	Crz. R703 – Baixo Pinda	30
R1164	Meti – Namige	89
R1165	Crz. N13 – Crz. R1164	49
R1166	Namapa – Lúrio	85
R1167	Namina – Mucubúri	39
R1168	Netia – Itoculo	40
R1169	Matibane – Crz. N12	30
R1170	Lapala – Cunle	17
R1171	Luluti – Crz. R683	38
R1200	Chiuta – Crz. N13	57
R1201	Crz. R667 – Etatara	70
R1202	Crz. R726 – Msawize Oriental	44
R1203	Crz. R726 – Nkalapa	17
R1204	Mecula – Gomba	127
R1205	Crz. N360 – Cuvia	58
R1206	Ngofi – Matchedje	61
R1207	Crz. N13 – Ngauma – Crz. N13	25
R1208	Chala – Lichinga	47
R1209	Meluluca – Metangula	16
R1210	Metangula – Ngoo	32
R1211	Crz. R1215 – Maracoá	16
R1212	Lipuzia – Crz. N13	40
R1213	Nasato – Mandimba	4
R1214	Tanica – Nipepe	82
R1215	Muola – Matchedje	32
R1250	Ocuca – Chiúre-Velho	26
R1251	Negomano – Ngapa	107
R1252	Mapupulo – Mirate	45
R1253	Papai – Crz. R698	20
R1254	Neceuly – Mitepo	14
R1255	Mitepo – Mitembo	30
R1256	Iba – Mbada	15
R1257	Lyfete – Miteda	17
R1258	Mambula – N381	8
R1259	Crz. N381 – Namatil	38
R1260	Rio Rovuma – Quionga	16
R1261	Bilibiza – Ocuca	35
Total		6381

MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 104/2005

de 1 de Junho

O Instituto Nacional da Marinha, INAMAR, criado pelo Decreto n.º 32/2004, de 18 de Agosto, é um instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira, assumindo o papel de órgão regulador do ramo da marinha, cujas atribuições são a prestação de serviços públicos, nomeadamente: vistorias e inspecções de embarcações, emissão de licenças, de certificações e títulos análogos.

Considerando a necessidade de actualizar as taxas cobradas ao abrigo do Diploma Legislativo n.º 2 966, de 7 de Março de 1970, bem como de outras taxas a que está sujeita a concessão do licenciamento de actividades comerciais integrantes da indústria marítima.

Considerando ainda, a necessidade de introduzir outras taxas não previstas nestes instrumentos legais, os Ministros dos Transportes e Comunicações e do Plano e Finanças, ao abrigo das competências que lhes são conferidas no n.º 2 do artigo 32 do Estatuto do INAMAR, determinam:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento de Taxas do Instituto Nacional da Marinha com os respectivos anexos que fazem parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2.º É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma Ministerial.

Art. 3.º O presente Diploma Ministerial entra em vigor à data da sua publicação.

Maputo, 25 de Janeiro de 2005. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Tomaz Augusto Salomão*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Regulamento de Taxas do Instituto Nacional da Marinha (INAMAR)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento e diplomas complementares entende-se por:

- Aprovação individual** — aquela que se destina a verificar a conformidade de um protótipo de determinada marca e modelo com as especificações técnicas que lhe são aplicáveis, sendo essa verificação válida apenas para a unidade verificada;
- Aprovação tipo** — aquela que se destina a verificar a conformidade de um protótipo de determinada marca e modelo com as especificações técnicas que lhe são aplicáveis, sendo essa verificação válida para todos os equipamentos idênticos;
- Arqueação bruta (GT):**

I. Designa a mediação de toda arqueação de uma embarcação ou navio, determinada de acordo com as disposições da “Convenção Internacional sobre Arqueação de Navios 1969” ou ainda, a medida constante no título de propriedade no caso de embarcações de recreio;

II. Em caso de não disponibilidade do valor anterior, aplica-se a mais elevada tonelagem, prevista nos registos internacionais ou calculados por métodos adoptados pela Autoridade Marítima competente;

- Navio costeiro** — navio que realiza o transporte de cabotagem entre portos nacionais;
- Navio de pesca** — navio afecto a captura, armazenamento, ou processamento de pescado ou outros recursos vivos marinhos com fins comerciais;
- Processo Administrativo** — o conjunto sequencial de documentos em que se traduzem os actos e formalidades que integram a prestação de um serviço público;
- Reabertura de um processo administrativo** — qualquer manuseamento do processo, a pedido do interessado após o seu arquivamento, o qual ocorrerá trinta dias

após a prestação do serviço público, salvo nos casos de processos que por imperativo legal devam permanecer abertos;

- h) **Sistemas de taxas** — o conjunto articulado de normas enunciadoras dos princípios a observar na prestação de serviços públicos e fixação das respectivas taxas;
- i) **Serviço público** — actividade remunerada exercida no âmbito do poder de autoridade, sendo a sua prestação devida mediante o pagamento de uma taxa;
- j) **Serviço urgente** — o serviço de natureza administrativa a satisfazer no prazo máximo de 24 horas, contado a partir do momento em que foi registado o pedido do interessado, designadamente para efeitos de emissão de certificados ou outros documentos e títulos análogos;
- k) **Sujeito passivo** — qualquer pessoa, singular ou colectiva, que directamente ou em representação, solicita e beneficia da prestação de serviço e se obriga ao pagamento da respectiva taxa;
- l) **Tabela de taxas** — o documento que enumera o serviço a prestar e fixa os seus valores unitários;
- m) **Taxa** — o montante a pagar, por entidade ou indivíduo pela prestação de serviço público por parte do INAMAR, bem como pela frequência da demanda de navios nos portos comerciais nacionais;
- n) **Vistoria suplementar** — a vistoria que é feita para a verificação da eliminação de deficiências encontradas na vistoria anterior.

ARTIGO 2

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se:

1. Às entidades públicas e privadas cujas actividades estão estatutariamente sujeitas ao licenciamento ou autorização do INAMAR;
2. Às embarcações nacionais e estrangeiras, afectas ao comércio marítimo, à pesca, ou ao recreio que demandem qualquer dos portos nacionais;
3. Qualquer outra construção flutuante que navegue nas águas jurisdicionais; e
4. Aos inscritos marítimos, bem como aos indivíduos cujas profissões estejam sujeitas à jurisdição marítima.

ARTIGO 3

Objecto

1. O presente Regulamento, tem por objecto regular a cobrança de taxas pelo INAMAR por serviços públicos prestados no âmbito das suas competências.
2. A instituição de taxas não prejudica a prestação de outros serviços pelo INAMAR a entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições e nos termos que sejam estabelecidos por protocolo ou contrato, revertendo para INAMAR os proveitos daí resultantes.

CAPÍTULO II

Sistema de taxas

ARTIGO 4

Tabela de taxas

Os serviços públicos a prestar pelo INAMAR, sujeitos ao pagamento de taxas, bem como outras imposições financeiras aplicáveis aos navios que demandam os portos nacionais, constam da tabela de taxas nos Anexos I e II do presente Regulamento e que dele fazem parte integrante.

ARTIGO 5

Isenção de taxas

1. Ficam isentos do pagamento das taxas cobradas ao abrigo deste Regulamento os serviços públicos de controlo obrigatório previstos em instrumentos internacionais, salvo nos casos em que da acção fiscalizadora resultem comprovadas irregularidades no âmbito da aplicação daqueles instrumentos.
2. As imposições financeiras, constantes do Anexo II, não se aplicam aos navios ou embarcações:
 - a) Em perigo;
 - b) Em passagem inofensiva;
 - c) Pertencentes ao Estado;
 - d) Da Marinha de Guerra Nacional ou de outro Estado.

ARTIGO 6

Delegação de competências

1. No âmbito das suas atribuições, o INAMAR procede à aprovação de projectos e de procedimentos e à necessária acção fiscalizadora, através de inspecções, de vistorias, de exames e de verificações, directamente ou através de entidades qualificadas, por si designadas e reconhecidas na sua capacidade técnica para o efeito, ou através de entidades públicas de competência especializada, mediante celebração de protocolos ou contratos.
2. Os protocolos ou contratos devem estabelecer as tarefas e as funções específicas assumidas e as diversas contrapartidas, incluindo as financeiras, que incumbem as partes, salvaguardando a possibilidade de auditorias periódicas.

ARTIGO 7

Obrigatoriedade de requerimento

A prestação de um serviço público da competência do INAMAR é obrigatoriamente precedida do requerimento dos interessados, salvo em situação de emergência.

ARTIGO 8

Abertura de processo administrativo

O pedido de prestação de um serviço público dá lugar à abertura de processo administrativo, salvo tratando-se de serviços de natureza administrativa, nomeadamente relacionados com emissão de certidões, a autenticação de documentos ou preenchimento de formulários.

ARTIGO 9

Cobrança de taxas

1. As taxas são cobradas imediatamente após a prestação dos serviços, salvo se outro procedimento for determinado pelo INAMAR.
2. A cobrança de taxas pode ser confiada a outras entidades, em condições a fixar pelo INAMAR.
3. O INAMAR, sempre que o entenda conveniente, para salvaguarda dos seus interesses, pode exigir a cobrança antecipada das taxas ou que seja previamente assegurado, designadamente por depósito ou garantia bancária, o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas resultantes da aplicação de taxas.
4. Em relação aos navios estrangeiros, o montante da taxa a cobrar será facturado e pago em moeda livremente convertível.

ARTIGO 10

Reclamação de factura

1. A reclamação do valor de uma factura, desde que apresentada dentro do prazo de cinco dias úteis, suspende o paga-

mento na parcela ou parcelas objecto de reclamação, ficando o montante restante sujeito a cobrança dentro do prazo de pagamento.

2. Expirado o prazo para o pagamento de uma factura, a cobrança fica sujeita à aplicação de juros de mora à taxa legal.

3. Em caso de indeferimento da reclamação, às importâncias reclamadas são acrescidas de juros de mora à taxa legal, desde a data limite para o pagamento da factura.

4. Em caso de cobrança coerciva, é debitada uma importância, para execução contenciosa, equivalente aos custos inerentes ao processo de cobrança, que acresce à importância da factura.

ARTIGO 11

Não prestação de serviço

1. A não prestação de um serviço pelo INAMAR, por razões imputáveis ao interessado, implica o encerramento do processo.

2. O INAMAR reserva-se ao direito de proceder a cobrança por eventuais encargos incorridos com os serviços previamente solicitados, mas não prestados.

ARTIGO 12

Cancelamento do pedido de serviço

Se o pedido de serviço for cancelado pelo interessado, pelo menos com vinte e quatro horas de antecedência relativamente ao início da respectiva prestação, ao interessado são apenas cobradas as despesas de natureza administrativa, correspondentes a 10 % do valor tabelado pelo serviço pedido.

ARTIGO 13

Fixação dos valores das taxas

1. Na determinação do valor da taxa deve atender-se aos custos inerentes à prestação do serviço público, com salvaguarda da fixação dos valores mínimos a cobrar.

2. A tabela das taxas, para além da forma de cálculo das taxas, quando necessário, indicará os casos em que se aplicam valores fixos a cobrar aos interessados.

3. É permitida a cobrança de taxas fixas, nomeadamente em resultado da abertura, manutenção ou reabertura de um processo ou pela emissão de certificados, de licenças, de autorizações ou de títulos análogos, bem como pela prorrogação ou emissão de segundas vias.

4. É igualmente permitida a cobrança de taxas fixas pela manutenção e conservação de registos, de cadastros ou de inscrições, cuja preservação tenha utilidade para os interessados.

ARTIGO 14

Sobretaxa

1. É criada uma sobretaxa de agravamento, para casos de prestação de serviços fora das horas normais de expediente ou pela prestação de serviços urgentes a pedido dos interessados, com o acréscimo das percentagens seguintes:

- 50% da tarifa, para trabalhos realizados das 15.30 horas até às 24.00 horas;
- 100% da tarifa, para o período das 00.00 horas até às 07.30 horas;
- 100% da tarifa, para o período das 07.30 horas até às 24.00 horas aos Sábados, Domingos e Feriados; e
- 150% da tarifa, para o período das 00.00 horas até às 07.30 horas aos Sábados, Domingos e Feriados.

2. Em trabalhos especiais, como os realizados nas embarcações fundeadas ou ao largo, será cobrada uma sobretaxa de 150% do valor da taxa aplicável.

ARTIGO 15

Inspeção de Navios e Segurança da Navegação

São fixadas taxas pela prestação dos seguintes serviços públicos, no âmbito da inspeção de navios:

- a) Vistoria de registo;
- b) Vistorias de construção, de modificação ou legalização;
- c) Vistoria para verificação de deficiências encontradas em vistoria anterior;
- d) Provas de estabilidade e teste de inclinação;
- e) Vistorias no âmbito do Regulamento de Segurança das Instalações Eléctricas das Embarcações;
- f) Aprovação de equipamentos;
- g) Vistorias inicial, de renovação, intermédia, periódica, anual e suplementar para efeitos de certificação no âmbito das convenções internacionais sobre segurança marítima ou de regulamentação nacional aplicáveis a navios e embarcações;
- h) Vistorias no âmbito do Regulamento do Serviço Radioeléctrico das embarcações;
- i) Actos técnicos conducentes ao primeiro registo de um navio ou de uma embarcação com emissão de todos os documentos;
- j) Actos técnicos conducentes à alteração de registo com emissão de todos os documentos;
- k) Emissão de certificados e licenças;
- l) Informação técnica para registo provisório nos consulados;
- m) Autorização para navio ou embarcação em experiência;
- n) Inspeção de reboques;
- o) Fixação das condições técnicas para navios ou embarcações a efectuarem viagens para além da sua área de navegação;
- p) Aprovação do projecto de construção ou modificação de uma embarcação;
- q) Emissão de certificado de homologação de embarcação construída em série.
- r) Emissão de licença de construção para embarcação construída em série;
- s) Pela emissão, alteração, averbamentos, pareceres e vistorias de certificados de lotação de embarcações;
- t) Arqueação de navios e embarcações;
- u) Vistorias de estações de serviço jangadas pneumáticas;
- v) Auditorias no âmbito do Código da Gestão da Segurança (ISM);
- w) Auditorias no âmbito do regulamento do registo de passageiros;
- x) Inspeções no âmbito do "Port State Control" (PSC), que motivem a detenção do navio ou o seu levantamento;
- y) Emissão de Certificado Internacional de Segurança do Navio (Código ISPS);
- z) Emissão de Certificado Internacional Provisório de Segurança do Navio.
 - aa) Averbamentos e Verificação Intermédia, Adicional, de Prorrogação, e de Antecipação da data de expiração da validade do Certificado Internacional de Segurança dos Navios.

ARTIGO 16

Pessoal do mar

1. São fixadas taxas, no âmbito dos serviços do pessoal do mar, pela emissão, revalidação, endosso ou autenticação, reconhecimento e averbamento de:

- a) Licenças;

- b) Autorizações;
- c) Certificados;
- d) Declarações;
- e) Certidões;
- f) Inscrição marítima;
- g) Exames ou avaliação de conhecimentos e ou competência; e
- h) Outros títulos análogos relativos a marítimos.

2. São ainda fixadas taxas:

- a) Pelo reconhecimento de cursos, pareceres, auditorias e inspecções a realizar às entidades formadoras do sector marítimo e, bem assim, pela participação de técnicos na constituição de júris de avaliação;
- b) Pela emissão de licenças, autorizações e pareceres às empresas armadoras ou gestoras de embarcações ou aos seus representantes;
- c) Outros títulos análogos relativos a certificados, cursos, entidades formadoras do sector marítimo, júris de avaliação e empresas armadoras ou gestoras de embarcações.

ARTIGO 17

Marinha de comércio

São fixadas taxas pela prestação dos seguintes serviços públicos, no âmbito da marinha do comércio:

- a) Licenciamento de armadores nacionais;
- b) Licenciamento para o exercício da actividade marítimo-turística;
- c) Licenciamento de agentes de navegação;
- d) Licenciamento para o exercício da actividade de mergulho;
- e) Licenciamento para o exercício da actividade de reboque e salvação marítima;
- f) Licenciamento de armadores de tráfego local;
- g) Licenciamento de gestores de navios;
- h) Autorização para tomar de fretamento embarcações para a actividade de transporte comercial marítimo e marítimo-turística;
- i) Emissão de certificados de seguro ou qualquer outra garantia financeira previstas em convenções internacionais que disciplinem a responsabilidade civil pelos prejuízos devidos à poluição no mar e relativos a embarcações locais, costeiras, de cabotagem e de longo curso;
- j) Emissão de certidões e de declarações sobre factos relacionados com armadores, gestores de navios, agentes de navegação, operadores de actividades marítimo-turísticas, armadores de tráfego local, navios de comércio, seguros e, em geral que se incluam no âmbito das atribuições do INAMAR.

ARTIGO 18

Assuntos portuários

São fixadas taxas pela prestação dos seguintes serviços públicos, no âmbito do sector portuário:

- a) Emissão de licenças de autorizações, de revalidação e averbamento de títulos de entidades públicas e privadas para o exercício da actividade de estiva e serviços auxiliares de estiva nos portos;
- b) Autorização de imersão de materiais no mar;
- c) Declaração de Conformidade da Instalação Portuária (Código -ISPS);
- d) Emissão de pareceres sobre a viabilidade da exploração económica de sítios naturais ou infra-estruturas construídos com finalidades portuárias, de apoio à navegação ou outras finalidades fora das áreas de jurisdição das autoridades portuárias;

- e) Aprovação de projectos de engenharia portuária relativas a intervenções fora das áreas de jurisdição das autoridades portuárias e correspondentes a autorizações de construção e inspecções periódicas;
- f) Emissão de pareceres relativos a processos de contencioso entre entidades concessionárias e concedentes, designadamente as autoridades portuárias;
- g) Emissão de pareceres relativos a processos de contencioso apresentado pelos utentes/clientes dos portos nacionais, decorrentes da prestação de serviços pelas entidades concessionárias ou autoridades públicas nos portos;
- h) Emissão de pareceres sobre a viabilidade de afectação ou desafectação de áreas do domínio público marítimo da área de jurisdição das autoridades portuárias; e
- i) Emissão de concessões e licenças, nos termos das atribuições do INAMAR no âmbito da instalação de equipamentos e instalações portuárias em águas sob jurisdição nacional excluídas das zonas de jurisdição portuária.

ARTIGO 19

Navegação de recreio

São fixadas taxas pela prestação dos seguintes serviços públicos, no âmbito da navegação de recreio:

- a) Emissão de cartas;
- b) Credenciação da entidade formadora;
- c) Renovação da credenciação da entidade formadora; e
- d) Exames para obtenção de carta de navegador de recreio.

ARTIGO 20

Despesas de deslocação

As despesas relativas à deslocação de pessoal do INAMAR para a realização ou prestação de serviços solicitados, serão suportadas pelas entidades que os solicitaram.

ARTIGO 21

Consignação das receitas das taxas

1. As percentagens da consignação das taxas cobradas pelos serviços prestados pelo INAMAR, ou em sua representação designadamente, por entidades públicas ou empresas concessionárias de serviços públicos e sem prejuízo do que for estabelecido em protocolos ou contratos específicos a celebrar, são as seguintes:

- a) 70% para o INAMAR;
- b) 30% para o Estado.

2. Os valores das taxas cobradas nos termos do presente diploma, serão entregues na Recebedoria de Fazenda da Área Fiscal respectiva, até ao dia 20 do mês seguinte ao da sua cobrança, para efeitos de receitação.

ARTIGO 22

Actualização das taxas

Os valores das taxas constantes das tabelas de taxas referidas no artigo 4 do presente Regulamento, serão actualizados pelos Ministros que superintendem o ramo da Marinha e a área das Finanças, sempre que os mesmos se mostrem desajustados, sob proposta do Conselho de Administração do INAMAR.

ARTIGO 23

Divulgação das taxas

A tabela de taxas devidamente, actualizada, deve estar disponível em todos os serviços do INAMAR, Administrações Marítimas, Delegações Marítimas e em outros locais de fácil consulta do público.

ANEXO I
Atinente ao artigo 2 do Regulamento

Tabela de taxas do INAMAR
Valores em meticais

Inspeção de Navios — Convenções e Códigos

Âmbito
Serviço prestado

Convenção Internacional sobre Linhas de Carga de 1966 (LL66)

Certificado Internacional de linhas de carga de 66 e de 30

Vistoria inicial e emissão	7 000 000,00
Vistoria de renovação	5 600 000,00
Vistoria anual	4 245 000,00
Vistoria suplementar	3 538 000,00
Prorrogação	2 269 000,00

Certificado Internacional de isenção de bordo livre

Emissão	736 000,00
---------------	------------

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar 1972 (COLREG 72)

Aprovação de material e equipamentos

Aprovação tipo e emissão de certificado	3 641 000,00
Aprovação individual	2 913 000,00
Reaprovação e emissão de certificado	2 913 000,00
Vistoria aos faróis e material de sinalização sonora	2 621 000,00

**Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição pelos Navios 1973
(MARPOL 73/78)**

Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Hidrocarbonetos

Vistoria inicial e emissão	8 490 000,00
Vistoria periódica e renovação	7 000 000,00
Vistoria anual	5 600 000,00
Vistoria intermédia	7 000 000,00
Vistoria suplementar	4 246 000,00
Prorrogação	2 264 000,00

Aprovação de equipamento e materiais

Aprovação tipo e emissão de certificado	5 800 000,00
Reaprovação e emissão de certificado	4 600 000,00

Certificado internacional de prevenção para transporte de substâncias líquidas
nocivas a granel

Emissão de Certificado por viagem	8 400 000,00
Vistoria em trânsito	7 000 000,00

Âmbito
Serviço Prestado

Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1974 (SOLAS 74/78)

Certificado de segurança de navios de passageiros

Vistoria inicial e emissão	17 700 000,00
Vistoria periódica e renovação	14 000 000,00
Vistoria suplementar	10 600 000,00

Certificado de Segurança e construção de navio de carga

Vistoria inicial e emissão	14 000 000,00
Vistoria periódica e renovação	10 600 000,00
Vistoria intermédia	10 600 000,00
Vistoria anual	7 000 000,00
Vistoria suplementar	5 600 000,00
Prorrogação	2 264 000,00

Certificado de segurança de equipamento de navio de carga

Vistoria inicial e emissão	14 000 000,00
Vistoria de renovação	10 600 000,00
Vistoria periódica	7 000 000,00
Vistoria anual	7 000 000,00
Vistoria suplementar	5 600 000,00
Prorrogação	2 264 000,00

Certificado de segurança radioléctrico de navio de carga

Vistoria inicial e emissão	7 000 000,00
Vistoria de renovação	6 300 000,00
Vistoria periódica	6 300 000,00
Vistoria suplementar	5 600 000,00
Prorrogação	2 264 000,00

Certificado de isenção

Emissão	2 264 000,00
---------------	--------------

Código de Regras de segurança para cargas sólidas a granel
Documento de autorização para transporte de cargas sólidas a granel

Emissão por cada viagem	6 700 000,00
-------------------------------	--------------

Documento de autorização para transporte de grão a granel

Emissão por cada viagem	5 600 000,00
-------------------------------	--------------

Código Internacional para Construção e Equipamento de Navios de Transporte de Produtos Químicos a Granel

Vistoria inicial e emissão	8 400 000,00
Vistoria de renovação	7 000 000,00
Vistoria intermédia	7 000 000,00
Vistoria anual	5 600 000,00
Vistoria suplementar	4 245 000,00
Prorrogação	2 264 000,00
Certificado internacional da aptidão para o transporte de produtos químicos a granel	9 000 000,00

Âmbito
Serviço Prestado

**Código internacional para a Construção e Equipamento de Navios de Transporte
de Gases Liquefeitos a Granel**

Vistoria inicial e emissão	8 400 000,00
Vistoria de renovação	7 000 000,00
Vistoria intermédia	7 000 000,00
Vistoria anual	5 600 000,00
Vistoria suplementar	4 246 000,00
Prorrogação	2 264 000,00
Certificado internacional da aptidão para o transporte de gases liquefeitos a granel	9 000 000,00

Fiscalização das Condições de Segurança de Embarcações

Aprovação técnica de uma construção, modificação ou de legalização
de uma embarcação

Aprovação de um projecto de construção de uma embarcação

Embarcação de pesca (C \geq 24m)	8 400 000,00
Embarcação de pesca (C \geq 12m e C<24m)	6 300 000,00
Embarcação de pesca (C<12m) – Com convés	2 415 000,00
Embarcação de pesca (C<12m) – Boca aberta	1 415 000,00
Embarcação de passageiros	11 300 000,00
Embarcação de carga	9 900 000,00
Embarcação da Convenção SOLAS	14 000 000,00
Embarcação – Outros	6 300 000,00

Aprovação de um projecto de modificação de uma embarcação

Com alteração das dimensões principais

Embarcação de pesca (C \geq 24m)	5 900 000,00
Embarcação de pesca (C \geq 12m e C<24m)	4 500 000,00
Embarcação de pesca (C<12m) – Com convés	1 557 000,00
Embarcação de pesca (C<12m) – Boca aberta	990 000,00
Embarcação de passageiros	7 900 000,00
Embarcação de carga	6 900 000,00
Embarcação de Convenção SOLAS	9 900 000,00
Embarcação – Outros	4 500 000,00

Sem alteração das dimensões principais

Embarcação de pesca (C \geq 24m)	4 200 000,00
Embarcação de pesca (C \geq 12m e C<24m)	3 250 000,00
Embarcação de pesca (C<12m) – Com convés	1 132 000,00
Embarcação de pesca (C<12m) – Boca aberta	700 000,00
Embarcação de passageiros	7 900 000,00
Embarcação de carga	4 950 000,00
Embarcação da Convenção SOLAS	7 000 000,00
Embarcação – Outros	3 250 000,00

Âmbito
Serviço Prestado

Aprovação de um projecto de legalização de uma embarcação

Embarcação de pesca (C≥24m)	5 900 000,00
Embarcação de pesca (C≥12m e C<24m)	4 500 000,00
Embarcação de pesca (C<12m) – Com convés	1 557 000,00
Embarcação de pesca (C<12m) – Boca aberta	990 000,00
Embarcação de passageiros	7 900 000,00
Embarcação de carga	6 900 000,00
Embarcação de Convenção SOLAS	9 900 000,00
Embarcação – Outros	4 500 000,00

Vistorias da Construção e modificação de uma embarcação

Vistoria de teste de estabilidade
(C=comprimento da convenção)

Embarcação de pesca (C<12m) – Com convés	3 200 000,00
Embarcação de pesca (C<12m) – Boca aberta	1 415 000,00
Embarcação – Outros	2 260 000,00

Vistoria e montagem do aparelho motor
(C=comprimento da convenção)

Embarcação de pesca (C≥24m)	5 300 000,00
Embarcação de pesca (C≥12m e C<24m)	3 900 000,00
Embarcação de pesca (C<12m) – Com convés	2 500 000,00
Embarcação de pesca (C<12m) – Boca aberta	1 132 000,00
Embarcação de passageiros	7 500 000,00
Embarcação de carga	4 870 000,00
Embarcação da Convenção SOLAS (<500tons)	7 500 000,00
Embarcação da Convenção SOLAS (>500tons e < 10 000tons)	11 040 000,00
Embarcação da Convenção SOLAS (>10 000tons)	14 580 000,00
Embarcação – Outros	1 840 000,00

Vistoria final dos trabalhos de uma modificação
(C=comprimento da convenção)

Embarcação de pesca (C≥24m)	3 900 000,00
Embarcação de pesca (C≥12m e C<24m)	3 200 000,00
Embarcação de pesca (C<12m) – Com convés	2 500 000,00
Embarcação de pesca (C<12m) – Boca aberta	1 413 000,00
Embarcação de passageiros	3 250 000,00
Embarcação de carga	3 900 000,00
Embarcação da Convenção	4 870 000,00
Embarcação – Outros	2 500 000,00
Vistoria suplementar	3 200 000,00

Âmbito
Serviço Prestado

Fiscalização das Condições de Segurança das embarcações

Licenças especiais de navegabilidade

1. Embarcações nacionais:	
– Embarcação com menos de 2 GT	225 000,00
– Embarcação de 02 à 05 GT	300 000,00
– Embarcação de 05 à 10 GT	650 000,00
– Embarcação de 10 à 15 GT	1 000 000,00
– Embarcação de 15 à 20 GT	1 200 000,00
– Embarcação de 20 à 50 GT	1 800 000,00
– Embarcação de 50 à 100 GT	2 000 000,00
– Embarcação de 100 à 200 GT	3 000 000,00
– Embarcação de 200 à 499 GT	4 000 000,00
2. Embarcações estrangeiras:	
– Embarcação com menos de 2 GT	500 000,00
– Embarcação de 02 à 05 GT	600 000,00
– Embarcação de 05 à 10 GT	900 000,00
– Embarcação de 10 à 15 GT	1 400 000,00
– Embarcação de 15 à 20 GT	2 100 000,00
– Embarcação de 20 à 50 GT	2 800 000,00
– Embarcação de 50 à 100 GT	5 600 000,00
– Embarcação de 100 à 200 GT	8 300 000,00
– Embarcação de 200 à 499 GT	11 000 000,00
Vistoria de revisão ou suplementar	2 800 000,00
Prorrogação	2 200 000,00
Certificado especial de navegabilidade	
Vistoria e emissão	5 600 000,00
Desembaraço Marítimo para Navios	
Emissão por viagem	2 300 000,00
Aparelho de Carga e Descarga usado a Bordo das Embarcações da Marinha Mercante não SOLAS	
Certificado de prova do aparelho de carga e descarga	
Inspeção especial para prorrogação por um período até um ano	6 370 000,00
Inspeção anual	5 600 000,00
Prorrogação por um período não superior a 30 dias	2 300 000,00
Serviço de Cartas, Publicações e Instrumentos Náuticos das Embarcações Mercantes, de Pesca e de Recreio	
Vistoria a instrumentos de navegação (Não SOLAS)	4 245 000,00

Âmbito
Serviço Prestado

**Regulamento sobre as Condições a que devem satisfazer os Veios das Embarcações
(só em separado da construção)**

Aprovação de um projecto de construção de uma linha de veios	2 200 000,00
Aprovação de um projecto de modificação de uma linha de veios	2 200 000,00
Vistoria de construção a componentes da linha e veios	
Embarcação de pesca (C≥24m)	4 950 000,00
Embarcação de pesca (C≥12m e C<24m)	3 500 000,00
Embarcação de pesca (C<12m)	2 100 000,00
Embarcação de passageiros	6 370 000,00
Embarcação de carga	4 950 000,00
Embarcação da Convenção SOLAS	8 400 000,00
Embarcação – Outros	2 800 000,00
Marcações de peças, por componente 264 000,00 MT, mínimos	3 800 000,00

Segurança das Instalações Eléctricas das Embarcações

Aprovação Técnica

(só aplicável quando em separado da aprovação global da construção ou modificação de uma embarcação)

Aprovação de um projecto de construção da instalação

Embarcação de pesca (C≥24m)	3 100 000,00
Embarcação de pesca (C≥12m e C<24m)	2 100 000,00
Embarcação de pesca (C<12m)	840 000,00
Embarcação de passageiros	4 200 000,00
Embarcação de carga	3 500 000,00
Embarcação da Convenção SOLAS	4 950 000,00
Embarcação – Outros	1 415 000,00

Aprovação de um projecto de modificação da instalação

Embarcação de pesca (C≥24m)	3 100 000,00
Embarcação de pesca (C≥12m e C<24m)	2 100 000,00
Embarcação de pesca (C<12m)	850 000,00
Embarcação de carga	4 200 000,00
Embarcação de passageiros	3 500 000,00
Embarcação da Convenção SOLAS	4 900 000,00
Embarcação – Outros	1 400 000,00

**Certificado de navegabilidade e vistorias para os navios de pesca
com comprimento inferior a 45m**

Emissão do certificado de conformidade	1 415 000,00
Vistoria inicial	3 500 000,00
Vistoria periódica quadrienal	2 800 000,00
Vistoria periódica bienal	2 800 000,00
Vistoria periódica anual	2 800 000,00
Vistoria intermédia	2 800 000,00

Âmbito
Serviço Prestado

**Certificado de navegabilidade e vistorias para os navios de pesca
com comprimento igual ou superior a 45m**

Emissão do certificado de conformidade	2 200 000,00
Vistoria inicial	5 600 000,00
Vistoria periódica quadrienal	4 500 000,00
Vistoria periódica bienal	4 500 000,00
Vistoria periódica anual	4 500 000,00
Vistoria intermédia	4 500 000,00

Vistorias e emissão de certificado de navegabilidade de navios afretados

Acresce 100% do valor aplicável aos navios nacionais

Arqueação das embarcações

Determinação da arqueação, reconhecimento dos respectivos cálculos
e emissão do certificado

Arqueação bruta menor que 5	250 000,00
Arqueação bruta igual ou superior a 5 e menor que 10	500 000,00
Arqueação bruta igual ou superior a 10 e menor que 25	1 000 000,00
Arqueação bruta igual ou superior a 25 e menor que 100	2 200 000,00
Arqueação bruta igual ou superior a 100 e menor que 300	3 600 000,00
Arqueação bruta igual ou superior a 300 e menor que 1000	7 700 000,00
Arqueação bruta igual ou superior a 1000 e menor que 2500	11 100 000,00
Arqueação bruta igual ou superior a 2 500 e menor que 10 000	14 100 000,00
Arqueação bruta igual ou superior a 10 000 e menor que 30 000	22 600 000,00
Arqueação bruta igual ou superior a 60 000	28 000 000,00
Emissão de segunda via do certificado	800 000,00

Inspeção de Navios – Outros Serviços

Port State Control (PSC)

Vistorias do controlo pelo Estado do porto (PSC)

Vistoria de levantamento de detenção	14 100 000,00
--	---------------

Emissão de passaporte

Emissão de passaporte	2 800 000,00
Emissão de declaração de substituição de passaporte	700 000,00

Outros serviços

Registo de contrato de construção	2 800 000,00
Atribuição ou alteração de nome da embarcação	680 000,00
Informação técnica para alteração da lotação de passageiros	7 000 000,00
Informação técnica para execução de viagens, para além da área de registo:	
– Para área costeira nacional	4 200 000,00
– Para além da área costeira nacional	8 500 000,00
Estimativa de arqueação para embarcação de pesca	2 800 000,00
Autorização para registo temporário	7 000 000,00
Prorrogação do registo temporário	7 000 000,00

Âmbito
Serviço Prestado

Inspeção de navios – Código ISM

Verificações e emissão de certificados no âmbito do Código ISM 1 - Relativos ao certificado "Documento de conformidade" (DOC)

Verificação inicial

Abertura de processo e avaliação de documentação	19 800 000,00
Auditoria de gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	22 360 000,00
Emissão do DOC	1 840 000,00

Verificação periódica

Abertura de processo e avaliação de documentação	6 200 000,00
Auditoria de gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	16 130 000,00
Validação do DOC	800 000,00

Verificação para renovação

Abertura de processo e avaliação de documentação	13 800 000,00
Auditoria de gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	16 130 000,00
Emissão do DOC	2 120 000,00
Abertura de processo e avaliação de documentação	19 800 000,00

Inspeção e certificação das estações de serviço

Certificação das estações de serviço que tenham por objectivo a revisão das jangadas pneumáticas e outros

Vistoria inicial e certificação	12 000 000,00
Vistoria de renovação e certificação	8 000 000,00

Inspeção de Navios – Serviço radioelétrico

Serviço radioelétrico das embarcações – Vistorias, emissão de licenças e aprovação de equipamentos

1 - Vistoria ao equipamento radioelétrico de uma embarcação para efeitos da emissão de certificação de rádio

<p>Numa embarcação de comércio:</p>	
Costeira nacional	2 800 000,00
Do tráfego local	1 690 000,00
<p>Numa embarcação de pesca:</p>	
Do largo	1 400 000,00
Costeira	1 690 000,00
Local	1 130 000,00
<p>Numa embarcação auxiliar ou rebocador:</p>	
Do alto-mar	3 500 000,00
Costeira	2 800 000,00
Local	1 690 000,00
<p>Numa embarcação de recreio:</p>	
Oceânica ou do largo	1 690 000,00
Costeira ou costeira restrita	1 400 000,00
De águas abrigadas	700 000,00

Âmbito
Serviço Prestado

2 - Vistoria para verificação da reparação de deficiências detectadas em anterior inspecção ao equipamento radioeléctrico ou inspecção a equipamento de navegação instalado na vigência de certificado de rádio.	
Numa embarcação de comércio:	
Costeira nacional	840 000,00
Do tráfego local	700 000,00
Numa embarcação de pesca:	
Do largo	1 690 000,00
Costeira	840 000,00
Local	700 000,00
Numa embarcação auxiliar ou rebocador:	
Do alto-mar	1 690 000,00
Costeira	840 000,00
Local	700 000,00
Numa embarcação de recreio:	
Oceânica ou do largo	1 690 000,00
Costeira ou costeira restrita	840 000,00
De águas abrigadas	700 000,00
3 - Emissão de certificado de rádio, por um ano ou fracção de ano de validade:	
Numa embarcação de comércio:	
Costeira nacional	840 000,00
Do tráfego local	560 000,00
Numa embarcação de pesca:	
Do largo	1 690 000,00
Costeira	1 400 000,00
Local	300 000,00
4 - Emissão de certificado de rádio, por um ano ou fracção de ano de validade:	
Numa embarcação auxiliar ou rebocador:	
Do alto	1 400 000,00
Costeira	400 000,00
De águas abrigadas	300 000,00
5- Emissão de uma segunda via de certificado ou reemissão de uma licença de estação em virtude da instalação de novos auxiliares de navegação	
	1 690 000,00

Vistorias dos meios de salvação das embarcações

Vistoria dos meios de salvação Inicial (na construção ou na modificação)	
Numa embarcação com arqueação bruta inferior a 25	3 300 000,00
Numa embarcação com arqueação bruta igual ou superior a 25 e inferior a 100	4 100 000,00
Numa embarcação com arqueação bruta igual ou superior a 100 e inferior a 500	4 800 000,00
Manutenção (para renovação do certificado de navegabilidade)	
Numa embarcação com arqueação bruta inferior a 25	2 900 000,00
Numa embarcação com arqueação bruta igual ou superior a 25 e inferior a 100	3 300 000,00
Numa embarcação com arqueação bruta igual ou superior a 100 e inferior a 500	4 100 000,00

Âmbito
Serviço Prestado

Transportes Marítimos certificados, certidões, licenças

Certificados

Substituição de toda a certificação emitida de acordo com as regras STCW 78 por Certificação STCW 95	500 000,00
Emissão de toda a certificação a que o marítimo tem direito após conclusão da formação inicial	100 000,00
Arpa em simulador	100 000,00
Avançado de combate a incêndios	100 000,00
Competência STCW	300 000,00
Condução embarcações salva vidas	100 000,00
Cuidados de saúde	100 000,00
Curso básico de combate a incêndios	100 000,00
Dispensa	100 000,00
Familiarização navios ro-ro de passageiros	100 000,00
Qualificação para a condução das embarcações de salvamento rápidas	100 000,00
Qualificação para o controlo de operações de combate a incêndios	100 000,00
Qualificação para o exercício de funções específicas em navios tanques (PQLG)	100 000,00
Qualificação para o exercício de funções de responsabilidade em navios de gás liquefeito	100 000,00
Qualificação para o exercício de funções de responsabilidade em navios petroleiros	100 000,00
Qualificação para a condução das embarcações de salvamento	100 000,00
Qualificação para o serviço de quarto de máquinas	100 000,00
Qualificação para o serviço de quarto de navegação	100 000,00
Qualificação para tripulantes de navios-tanques de gás liquefeito	100 000,00
Qualificação para tripulantes de navios-tanques petroleiros	100 000,00
Qualificação para tripulantes de navios-tanques químicos	100 000,00
Qualificação para os responsáveis de saúde a bordo das embarcações	100 000,00
Geral de operador geral de GMDSS	100 000,00
Restrito de operador radiotelefonista GMDSS	100 000,00
Restrito de operador radiotelefonista	100 000,00
Segurança de passageiros, carga e integridade do casco de navios ro-ro de passageiros	100 000,00
Segurança básica	100 000,00
Simulador de radar	100 000,00
Declarações	100 000,00

Licenças

Licenças embarques em navios estrangeiros	100 000,00
Licenças especiais de embarque ao abrigo da regulamentação em vigor	100 000,00
Outras licenças	100 000,00
Licenças de reciclagem	100 000,00

Certificado de pilotos de barra e portos

Emissão de certificados	500 000,00
Renovação do certificado	300 000,00

Outros

Averbamentos na cédula marítima	100 000,00
Exame para certificação de competência	1 500 000,00
Exame para certificação de qualificação	1 000 000,00
Reconhecimento de certificados de competência STCW	200 000,00
Certidão de embarque	100 000,00

Âmbito
Serviço Prestado

Inscrição marítima – Cédula – Documento Individual

Pela inscrição e pela primeira cédula ou renovação da cédula	400 000,00
Pela autorização para a matrícula de estrangeiros	800 000,00

Certificados de lotação

Embarcações de pesca

Largo	2 000 000,00
Costeira de arqueação bruta menor que 55	750 000,00
Costeira de arqueação bruta menor que 100	1 000 000,00
Costeira de arqueação bruta igual ou superior a 100	1 500 000,00

Embarcações de comércio

Embarcação de comércio, de longo curso, de cabotagem e de navegação costeira	7 780 000,00
Rebocadores e embarcações auxiliares do alto e costeiras	7 000 000,00

Embarcações do tráfego local de passageiros e auxiliares marítimo-turísticas
do alto e costeiras

De 12 à 150 passageiros	1 000 000,00
De 150 à 500 passageiros	3 500 000,00
Mais de 500 passageiros	7 780 000,00
Mistas (passageiros+viaturas)	7 780 000,00

Certificados de lotação

Alterações pontuais que não alterem a fixação da lotação	3 900 000,00
Certificados provisórios	3 900 000,00
Parecer prévio	3 900 000,00
Autorizações especiais (de acordo com o tipo de embarcação)	3 900 000,00
Segundas vias	3 900 000,00

Embarcações de Recreio (ER)

Para o primeiro registo

Vistoria do registo:

– Embarcação com menos de 2 GT	500 000,00
– Embarcação de 02 à 05 GT	600 000,00
– Embarcação de 05 à 10 GT	900 000,00
– Embarcação de 10 à 15 GT	1 400 000,00
– Embarcação de 15 à 20 GT	2 100 000,00
– Embarcação de 20 à 50 GT	2 800 000,00
– Embarcação de 50 à 100 GT	5 600 000,00
– Embarcação de 100 à 200 GT	8 300 000,00
– Embarcação de 200 à 499 GT	11 000 000,00
– Vistoria de revisão ou suplementar	2 800 000,00

Âmbito
Serviço Prestado

Para alteração de registo (por alteração das características principais da ER)

- Embarcação com menos de 2 GT	500 000,00
- Embarcação de 02 à 05 GT	600 000,00
- Embarcação de 05 à 10 GT	900 000,00
- Embarcação de 10 à 15 GT	1 400 000,00
- Embarcação de 15 à 20 GT	2 100 000,00
- Embarcação de 20 à 50 GT	2 800 000,00
- Embarcação de 50 à 100 GT	5 600 000,00
- Embarcação de 100 à 200 GT	8 300 000,00
- Embarcação de 200 à 499 GT	11 000 000,00
Vistoria de revisão ou suplementar	2 800 000,00

Vistoria anual

- Embarcação com menos de 2 GT	500 000,00
- Embarcação de 02 à 05 GT	600 000,00
- Embarcação de 05 à 10 GT	900 000,00
- Embarcação de 10 à 15 GT	1 400 000,00
- Embarcação de 15 à 20 GT	2 100 000,00
- Embarcação de 20 à 50 GT	2 800 000,00
- Embarcação de 50 à 100 GT	5 600 000,00
- Embarcação de 100 à 200 GT	8 300 000,00
- Embarcação de 200 à 499 GT	11 000 000,00
Vistoria de revisão ou suplementar	2 800 000,00
Parecer técnico para autorização de ER em experiência	3 680 000,00
Autorização para ER em experiência	3 680 000,00
Dispensa de cumprimento do Regulamento para competições desportivas e viagens especiais	3 680 000,00

Aprovação do projecto de construção e emissão de licença de construção

- Embarcação com menos de 2 GT	500 000,00
- Embarcação de 02 à 05 GT	600 000,00
- Embarcação de 05 à 10 GT	900 000,00
- Embarcação de 10 à 15 GT	1 400 000,00
- Embarcação de 15 à 20 GT	2 100 000,00
- Embarcação de 20 à 50 GT	2 800 000,00
- Embarcação de 50 à 100 GT	5 600 000,00
- Embarcação de 100 à 200 GT	8 300 000,00
- Embarcação de 200 à 499 GT	11 000 000,00

Aprovação do projecto de modificação e emissão de licença de modificação

- Embarcação com menos de 2 GT	500 000,00
- Embarcação de 02 à 05 GT	600 000,00
- Embarcação de 05 à 10 GT	900 000,00
- Embarcação de 10 à 15 GT	1 400 000,00
- Embarcação de 15 à 20 GT	2 100 000,00
- Embarcação de 20 à 50 GT	2 800 000,00
- Embarcação de 50 à 100 GT	5 600 000,00
- Embarcação de 100 à 200 GT	8 300 000,00
- Embarcação 200 à 499 GT	11 000 000,00

Âmbito
Serviço Prestado

Emissão do certificado de homologação de embarcação de recreio construída em série 3 680 00,00

Emissão de licença de construção para embarcações de recreio construída em série (por cada embarcação)

Para ER com comprimento inferior a 7m 4 200 000,00

Para ER com comprimento igual ou superior a 7m e inferior a 24m 11 360 000,00

Para ER com comprimento superior a 24m (*) 11 400 000,00

(*) acrescidos de 150 000,00MT por tonelada bruta

Emissão de cartas (acresce 150 000,00 MT quando enviados à cobrança)

De patrão de alto mar 2 500 000,00

De patrão de costa 2 000 000,00

De motorista amador 1 500 000,00

De marinheiro 700 000,00

Credenciação de entidade formadora

Para patrão de alto mar 16 900 000,00

Para patrão de costa 16 900 000,00

Para motorista amador 16 900 000,00

Marinheiro 8 400 000,00

Mergulhador amador 20 000 000,00

Renovação de credenciação de entidade formadora

Para patrão de alto mar, de costa ou motorista amador 4 200 000,00

Para marinheiro 2 800 000,00

Para mergulhador amador 3 000 000,00

Exames para obtenção de carta de navegação de recreio

Patrão de alto mar ou de costa 1 400 000,00

Patrão local, marinheiro 1 100 000,00

Segunda via de um documento 600 000,00

Actividades marítimas comerciais – licenças, autorizações, vistorias e certificados

Emissão de licença ou renovação para actividade de Transporte Comercial Marítimo (Cabotagem) 200 000 000,00

Licença para o exercício da actividade marítimo-turística 30 000 000,00

Licença de agente de navegação 50 000 000,00

Licença para o exercício da actividade de agenciamento de mercadorias em trânsito internacional 40 000 000,00

Licença para o exercício da actividade de agenciamento de frete e afretamento para as mercadorias em trânsito internacional 40 000 000,00

Licença para o exercício da actividade de Conferência 25 000 000,00

Licença para o exercício da actividade de Peritagem e Superindência 25 000 000,00

Licença anual de armador de tráfego local 5 000 000,00

Licença anual de empresa de gestão de navios e tripulações 25 000 000,00

Licença para recuperar do fundo do mar, com fins comerciais, objectos ou cargas não especificadas, na área da jurisdição marítima, por cada ano civil 100 000 000,00

Âmbito Serviço Prestado	
Licença para recuperar restos de embarcações afundadas ou encalhadas, na área da jurisdição marítima, por cada ano civil	75 000 000,00
Autorização para celebrar contrato de afretamento de navios:	
– Afretamento a tempo, período até um ano	150 000 000,00
– Afretamento a tempo, período superior a um ano e até dois anos	250 000 000,00
– Afretamento por viagem, até três viagens	20 000 000,00
– Afretamento por viagem, mais de três viagens	35 000 000,00
– Afretamento em caso <i>nu</i> por ano	75 000 000,00
Autorização para tomar de fretamento embarcações para a actividade marítimo-turística	45 000 000,00
Autorização para utilização na cabotagem nacional de navios que não satisfaçam as condições de acesso	20 000 000,00
Autorização para utilizar embarcações de tráfego local fora da área de navegação autorizada	3 500 000,00
Passagem de certidões/declarações sobre factos relacionados com armadores, gestores de navios, agentes de navegação, operadores de actividades marítimo-turística, armadores de tráfego local, navios de comércio, seguros, etc.	1 700 000,00
Vistoria anual às instalações e equipamento das entidades de formação de mergulhadores armadores	15 000 000,00
Vistoria anual ao equipamento dos centros de mergulho armador	15 000 000,00

Assuntos Portuários

Emissão de licença de empresa de estiva:	
Porto de Maputo	500 000 000,00
Porto da Beira	500 000 000,00
Porto de Nacala	200 000 000,00
Terminal Portuária Dedicada Oceânica (Off-Shore)	200 000 000,00
Porto de Quelimane	100 000 000,00
Porto de Pemba	100 000 000,00
Restantes portos comerciais (cada porto)	50 000 000,00
Emissão de licença de empresa de serviços auxiliares de estiva	20 000 000,00

Código Internacional de Segurança dos Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS)

Certificado Internacional de Segurança do Navio	10 000 000,00
Certificado Internacional Provisório de Segurança do Navio	7 500 000,00
Averbamento de Verificação Intermédia	7 000 000,00
Averbamento de Verificação Adicional	5 000 000,00
Verificação Adicional	5 000 000,00
Averbamento de Prorrogação de Validade do Certificado <i>se inferior a cinco anos</i>	4 000 000,00
Averbamento de Validação após Verificação de Renovação	4 000 000,00
Averbamento de Prorrogação de Validade do Certificado até o navio chegar ao porto de verificação ..	4 000 000,00
Averbamento antecipado da data de expiração	3 500 000,00
Declaração de Conformidade da Instalação Portuária	30 000 000,00
Averbamento de Verificação da Instalação Portuária	17 500 000,00

Âmbito
Serviço Prestado

Solicitação dos funcionários, para prestação de serviços requisitados

1. Pela deslocação do pessoal do INAMAR. Serão praticadas as seguintes taxas, por cada funcionário:

Pelo percurso até 2 Km	100 000,00
De 2 Km à 10 Km	250 000,00
De 10 Km à 50 Km	750 000,00

2. Pelas deslocações do pessoal a distâncias superiores a 50Km, são debitadas à entidade requisitante dos serviços, os encargos incorridos com o pagamento das passagens, de acordo com o meio de transporte utilizado, o alojamento e alimentação do pessoal.

3. Por hora dispendida por cada funcionário do INAMAR, em serviços solicitados, o requisitante deverá compensar o serviço com uma taxa que resulte da fórmula seguinte:

$$\text{Taxa horária} = \frac{\text{Salário mensal}}{160} \times 10$$

Nota: Os valores constantes da Tabela de Taxas não incluem o I.V.A.

ANEXO II
(Atinente ao n.º 2 do artigo 2 do Regulamento das Taxas)

Descrição do navio	Valor da tarifa	Observações
1 - Navios com Certificado de Segurança Nacional obrigatório	12 000,00 MT por cada metro de comprimento total do navio, ou fracção e por ano ou parte deste	Pagável na mesma ocasião do pagamento da inspecção inicial ou de renovação do certificado Segurança Local
2 - Navios de pesca com Certificado de Segurança estrangeiro	70 000,00 MT por cada 100GT ou fracção	Pagável ao INAMAR, depois de entrada em cada porto comercial
3 - Navios Costeiros (não incluídos no n.º 1)	70 000,00 MT por cada 100GT ou fracção e por mês ou parte deste	No caso do navio costeiro entrar num porto não nacional, aplica-se o n.º 4
4 - Todos outros navios	70 000,00 MT por cada 100GT ou fracção	Pagável após a primeira entrada em águas territoriais do País, depois de uma viagem de um porto ou local fora do país, excepto nos casos em que o navio está de passagem para a mudança de tripulação fora dos limites do porto

Nota: Os montantes desta Tabela não incluem o valor do IVA.

Preço — 12 000,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE